



Assembleia de Freguesia – Vila de A-dos-Francos

(outros 85...)

[Handwritten signatures and initials]

Regimento

1 – Nos termos da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro e respectivas declarações de rectificação, que estabeleceu o quadro de competências, assim como o Regime Jurídico de funcionamento, da Assembleia de Freguesia de A Dos Francos, enquanto Órgão Deliberativo da Freguesia, é aprovado o seguinte Regimento, como base indispensável ao seu normal funcionamento:

Artigo 1º

CONSTITUIÇÃO, SEDE E FUNCIONAMENTO

1 – A Assembleia de Freguesia, eleita por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia de A Dos Francos, em conformidade com o Artigo 245º da Constituição da República Portuguesa, é constituída por 12 (doze) membros.

2 – A Assembleia de Freguesia, tem a sua sede no Edifício da Junta de Freguesia, sito na Ladeira Dª Palmira nº 2 em A Dos Francos.

- a) As sessões decorrerão, preferencialmente, em horário pós-laboral, na sede da assembleia ou noutro lugar da freguesia de A Dos Francos sob proposta fundamentada de um dos seus membros.

Artigo 2º

INSTALAÇÃO

1 – Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o acto da instalação da Assembleia.

2 – A convocação será feita nos cinco dias subsequentes ao apuramento dos resultados eleitorais.

3– Sempre que a convocação não aconteça no prazo previsto no número 2 do presente artigo, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia realizá-la nos cinco dias imediatamente seguintes.

4– Cabe ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante, ou na sua falta, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à Instalação da nova Assembleia de Freguesia no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do dia do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.



Assembleia de Freguesia – Vila de A-dos-Francos

Carla Silva
§ A
Bilala
R. C. L.
A

2 – O mandato da Mesa corresponde ao mandato da Assembleia de Freguesia, podendo ser destituída em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Assembleia de freguesia em efectividade de funções.

3 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

4 – Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente chamará para o coadjuvar o membro da Assembleia que achar por conveniente.

5 – Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elegerá por voto secreto, uma Mesa “ad hoc”, para presidir à sessão.

Artigo 5º COMPETÊNCIAS DA MESA

1 – Compete à Mesa:

- a) Elaborar a ordem de trabalho do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

Artigo 6º ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO

1 – Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, pela saída dos membros, morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do Artº 79º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº 5- A/2002 de 11 de Janeiro.



Assembleia de Freguesia – Vila de A-dos-Francos

Carlos F. Silva

Silva
F. Silva

Artigo 7º EXECUTIVO DA JUNTA NAS SESSÕES

- 1 – A Junta de Freguesia deve obrigatoriamente fazer-se representar nas sessões da Assembleia de Freguesia, pelo Presidente, que pode intervir nos debates sem direito a voto.
- 2 – Em caso de impedimento justificado, o Presidente, far-se-á substituir legalmente.
- 3 – Os Vogais da Junta de Freguesia, devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, podendo intervir nos debates, sem direito a voto, se solicitados pelo plenário ou desde que o Presidente ou seu substituto, lhes dê a sua aprovação.
- 4 – Os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 8º SESSÕES ORDINÁRIAS

- 1 – A Assembleia de Freguesia tem quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro, Novembro ou Dezembro, que são convocadas por carta dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta de Freguesia, pelo menos com oito dias de antecedência.
- 2 – O Envio das convocatórias será promovido pela junta de Freguesia.
- 3- A Junta de Freguesia efectuará as diligências necessárias á afixação, dentro do prazo do nº1 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área

Artigo 9º SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 1 – As sessões extraordinárias, serão da iniciativa da Mesa ou quando requeridas:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia em execução da deliberação desta.
 - b) Por um terço dos seus membros.
 - c) Por um conjunto de cidadãos em quantidade que perfaça um mínimo de 20% dos inscritos nos cadernos eleitorais da Freguesia.
- 2 – O Presidente da Assembleia de Freguesia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à recepção dos requerimentos, procede à convocação no prazo de 8 (oito) dias.



Assembleia de Freguesia – Vila de A-dos-Francos

Carlos Estevão
A
Assuta
R. C.
A!

Artigo 10º PARTICIPAÇÃO DOS ELEITORES

- 1 – Nas sessões extraordinárias têm direito a participar, dois eleitores representantes do grupo de cidadãos que as solicitem nos termos da alínea c) do nº1 do art.º anterior.
- 2 – Na ocasião poderão formular sugestões ou propostas, que apenas serão votadas pela Assembleia de Freguesia, se esta assim o deliberar.

Artigo 11º Funcionamento das Sessões

- 1-As Sessões iniciar-se-ão às 21 horas tendo uma tolerância de 30 minutos após o qual se proceder-se-á à marcação de faltas.
- 2-Antes do início da ordem de trabalhos haverá um período, não superior a trinta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimento e respectivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da assembleia;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da assembleia;
 - c) Interpelação, mediante perguntas á junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- 3-O Período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente á matéria constante da convocatória.
- 4-Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da ordem do dia, haverá o período de trinta minutos reservado à intervenção do público e destinado apenas à prestação de esclarecimentos, para o que, será concedido a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.
- 5-Para efeitos da elaboração da ata da Assembleia de Freguesia, é possível a sua gravação com os meios entendidos por convenientes.

Artigo 12º COMPETÊNCIAS

- 1 – Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
 - c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - e) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;



Assembleia de Freguesia – Vila de A-dos-Francos

Carlos F. Silva
A
Assistida
Rue C
J

- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na actividade normal da Junta;
- g) Solicitar e receber informação, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;
- h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
- i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- j) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;

2 – Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano, a proposta de Orçamento e as suas revisões;
- b) Apreciar e votar os documentos de prestação de contas
- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito nos termos da Lei;
- d) Aprovar as taxas da freguesia e fixar o respectivo valor nos termos da Lei;
- e) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou o onerar de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia, fixando as respectivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
- f) Aprovar, nos termos da Lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Freguesia;

3– A Assembleia de Freguesia, no exercício das respectivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da Junta de Freguesia, se existirem, designados pelo respectivo órgão executivo.

Artigo 13º DELEGAÇÃO DE TAREFAS

A Assembleia de Freguesia e a Junta de Freguesia podem delegar, nas organizações de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.

Artigo 14º COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:



Assembleia de Freguesia – Vila de A-dos-Francos

Carla F. Silva
A
Silva
Ri
cc
J

- 1) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos respectivos trabalhos;
2. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, presidir à Mesa, manter a ordem e observar o cumprimento do Regimento, assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações, conduzir e orientar os trabalhos;
3. Declarar a abertura, suspensão e encerramento dos trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
4. Admitir ou rejeitar as propostas, contra-propostas, recomendações e reclamações, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia;
5. Anunciar a Ordem do Dia e o número dos membros presentes;
6. Orientar e conduzir os trabalhos da Assembleia:
 - a) Abrir as inscrições para os debates para o Período Antes da Ordem do Dia e da Ordem do dia;
 - b) Dar a palavra pela ordem de inscrição;
 - c) Advertir os oradores quando estes se afastarem do tema em debate, ou faltarem à consideração devida à Assembleia, ou aos seus Membros e em caso de insistência, retirar a palavra aos oradores;
 - d) Dar por finda a intervenção de cada Membro, expirado que seja o prazo fixado ;
 - e) Propor à discussão e votação as matérias que forem propostas;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando haja circunstâncias excepcionais que o justifiquem, fundamentada a decisão que será incluída na acta da reunião;
 - g) Assinar toda a documentação expedida, quando não delegar nos Secretários da Mesa;
 - h) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia de Freguesia;
 - i) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia, de todas as mensagens, informações e expediente recebidos;
 - j) Participar ao representante do Ministério Público competente, as faltas injustificadas dos Membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante, para efeitos legais;
 - k) Exercer as demais competências, que lhe sejam cometidas por Lei, pelo Regimento ou pela assembleia.

Artigo 15º

COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente nas suas funções e fazer o expediente da Mesa, nomeadamente:

1. Proceder à conferência das presenças, registar as votações e verificar em qualquer momento a existência de “quórum”.



Assembleia de Freguesia – Vila de A-dos-Francos

Registrar a ordem das inscrições para os debates, dar conhecimento dos inscritos e da respectiva ordem de inscrição, bem como do público inscrito, no período a ele destinado.

3. Servir de escrutinadores.
4. Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência a expedir.
5. Orientar a elaboração, redacção e subscrever as respectivas actas.

Artigo 16º SUSPENSÃO DO MANDATO

- 1 – Os Membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respectivo mandato.
- 2 – O pedido de suspensão temporária, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa e apreciado pelo Plenário da Assembleia, na reunião imediata à sua apresentação, para deferimento.
- 3 – São motivos de suspensão, os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Afastamento temporário da área da Autarquia por um período superior a 30 (trinta) dias;
 - c) Exercícios do direito de paternidade e maternidade;
 - d) Actividade profissional inadiável (justificada).
- 4 – A suspensão não poderá ultrapassar por uma só vez ou cumulativamente 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no decurso do mandato, constituindo renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5 – A Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão, até ao limite estabelecido no número anterior a pedido do interessado, devidamente fundamentado.
- 6 – Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia, são substituídos nos termos do Art.º 79º (Lei nº169/99 com as alterações da Lei nº 5-A/2002).
- 7 – A convocação do Membro substituto, faz-se nos termos do nº 4 do art.º 76º da Lei 169/99, também já registado em Regimento com as alterações da Lei nº 5-A/2002.

(alg. f. t. m.)
A
Substitua
7/1/02



Assembleia de Freguesia – Vila de A-dos-Francos

Artigo 17º AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS

Constituição
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia, podem fazer-se substituir nos casos de ausências, por períodos de 30 dias.

2 – A substituição obedece ao disposto no art.º seguinte, por escrito, dirigido ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.

Artigo 18º PERDA DE MANDATO

1 – Perdem o mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detectada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificado, deixem de comparecer a duas sessões seguidas, ou a três sessões alternadas;
- c) Incorram por acção ou omissão em ilegalidade grave ou numa prática continuada de irregularidades verificadas em inspecção, inquérito ou sindicância expressamente reconhecidas como tais, pela Entidade tutelar;
- d) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;
- e) Intervenham em procedimentos administrativos, actos públicos ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- f) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2 – A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva acção.

Artigo 19º OBJECTO DAS DELIBERAÇÕES

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos membros, reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.



Assembleia de Freguesia – Vila de A-dos-Francos

Artigo 20º REUNIÕES PÚBLICAS

Carlos Brito
A
Silda
P. C. L.
A

1 – As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.

2 – Às sessões, deverá ser dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

3 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas. Caso haja quebra da disciplina ou da ordem, poderá o Presidente mandar sair do local da reunião, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.

4 – Nas reuniões da Assembleia de Freguesia, encerrada a Ordem do Dia, há um período para intervenção do público, com a duração de trinta minutos, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.

- a) – Apenas serão admitidos como assuntos de intervenção os que tenham interesse directo para a Freguesia, para o qual os intervenientes têm um tempo máximo de cinco (5) minutos;
- b) – Os pedidos de esclarecimento serão sempre dirigidos ao Presidente da Assembleia de Freguesia;
- c) – Não são permitidas interpelações directas a membros da Assembleia de Freguesia ou a representantes de outros órgãos;
- d) – O presidente da Junta de Freguesia e os agrupamentos políticos eventualmente visados pelas intervenções do público, dispõem de um período máximo de dez (10) minutos, respectivamente para resposta.

Artigo 21º ORDEM DO DIA

1 – A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência desse órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
- b) Oito dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

Artigo 22º CONTINUIDADE DAS SESSÕES

As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Mesa e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;



Assembleia de Freguesia – Vila de A-dos-Francos

- b) Falta de Quórum;
- c) Restabelecimento da Ordem.

(Carla Brito)
[Handwritten signatures and initials]

Artigo 23º USO DA PALAVRA

- 1 – A palavra, aos membros da Assembleia, será dada pela ordem das inscrições, salvo no caso do exercício do direito de defesa.
- 2 – O orador não pode ser interrompido no uso da palavra.
- 3 – Os membros da Mesa que queiram usar da palavra deixarão as suas funções reassumindo-as após a intervenção.
- 4 – O uso da palavra para reclamações, recursos e protestos, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos.
- 5 – O uso da palavra para exercer o direito de defesa, nos termos do nº1 do presente Artigo, não poderá exceder cinco minutos.
- 6 – O uso da palavra para apresentação de propostas, deve limitar-se à indicação precisa do seu objectivo, e não poderá exceder cinco minutos.
- 7 – A palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia para:
 - a) Exercer o direito de defesa;
 - b) Tratar de assuntos de interesse local;
 - c) Participar nos debates e apresentar propostas;
 - d) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
 - e) Fazer requerimentos;
 - f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra-protestos;
 - g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
 - h) Tudo o mais, previsto na Lei ou no presente Regimento.

Artigo 24º MOÇÕES

- 1 – São consideradas moções os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa respeitantes a questões prévias, tanto no Período Antes da Ordem do Dia, como durante o Período da Ordem do Dia.
- 2 – As moções, pelas suas características, têm preferência sobre a votação das outras espécies de documentos sendo os primeiros a serem votados.
- 3 – Cabe à Assembleia decidir aceitar a moção para ser discutida.

Artigo 25º PROPOSTAS

- 1 – São consideradas propostas, os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa como projecto, aditamento, eliminação, emenda ou substituição.



Assembleia de Freguesia – Vila de A-dos-Francos

Carlos F. Silva
A
Silva
A
A

2 – Cabe à Mesa decidir da aceitação das propostas para serem discutidas.

3 – É o Presidente da Mesa quem escolhe a forma de proceder à discussão ou votação das propostas na generalidade, especialidade ou globalidade.

Artigo 26º QUÓRUM

1 – Os órgãos das Autarquias Locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 – Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior.

4 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta, onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, marcando assim as faltas.

Artigo 27º FORMAS DE VOTAÇÃO

1 – O Presidente da Assembleia vota em último lugar.

2 – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.

3 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se a nova votação e se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

4 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

5 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 28º ELABORAÇÃO DE ATAS

1 – Será lavrada acta que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra estas assumidas;



Assembleia de Freguesia – Vila de A-dos-Francos

(Carlos Patrício)
A
Assinado
Rui C.
✓

2 – As atas serão elaboradas, sob responsabilidade do Secretário ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente, sendo submetidas à aprovação da Assembleia na reunião seguinte.

3 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes, podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 – As deliberações dos órgãos, só adquirem eficácia, depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou minutas.

5 – Deverá, se possível, a ata ser enviada a todos os membros da Assembleia de Freguesia em formato digital, antes da reunião seguinte.

Artigo 29º

COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

1 – Na criação de Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho a Assembleia de Freguesia deve ter em consideração o seguinte:

- a) Promover, na sua constituição, o princípio da proporcionalidade, correspondente à representatividade dos grupos políticos na Assembleia de Freguesia;
- b) Garantir a participação nessas Comissões e Grupos de Trabalho de, pelo menos, um representante dos grupos políticos da Assembleia de freguesia;
- c) Delegar nos membros das Comissões e Grupos de Trabalho a eleição dos respectivos coordenadores e relatores;
- d) Delegar no coordenador a capacidade de convocar as respetivas reuniões;

2 – Perde a qualidade de membro das Comissões e Grupos de Trabalho aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 30º

ALTERAÇÕES

1 – O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2 – As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.



Assembleia de Freguesia – Vila de A-dos-Francos

Artigo 31º RESPONSABILIDADE PESSOAL

1 – Os titulares da Assembleia de Freguesia respondem civilmente perante terceiros, pela prática de actos ilícitos, que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou, se no desempenho destas, ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.

2 – Em caso de procedimento doloso, a Assembleia de Freguesia é sempre solidariamente responsável com os seus membros.

Artigo 32º ENTRADA EM VIGOR

1 – O Regimento entra em vigor, imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia de freguesia.

2 – Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia.

Aprovado em Assembleia de Freguesia aos 29 dias do mês de dezembro de 2025.

O Presidente da Mesa:

Carlos Jorge Pereira Freitas

O 1º Secretário:

Adriana Filipa dos Santos Tavares

O 2º Secretário:

Paulo Jorge Fialho Ovar

Carlos Pereira
A
Sílvia
Pereira
A